



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 3.855 DE 29 DE ABRIL DE 2009**

Aprova o Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia, nível de Mestrado – Santarém.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 18.03.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 003808/2008-UFPA, procedentes do *Campus* de Santarém, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia, nível de Mestrado do *Campus* Universitário de Santarém, de acordo com o Regimento em anexo (páginas 2-19), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de abril de 2009.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA  
CAMPUS DE SANTARÉM**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais da Amazônia (PGRNA) do *Campus* de Santarém - Universidade Federal do Pará destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências na área de Recursos Naturais da Amazônia.

**Art. 2º** O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica aos portadores de título de nível superior; capacitando-os para pesquisa e docência; aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, necessários à execução de atividades científicas; e desenvolvendo o espírito crítico e rigor na preparação de publicações científicas, incluindo monografias e dissertações.

**DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais da Amazônia (PGRNA) é vinculado ao *Campus* de Santarém da Universidade Federal do Pará

**Art. 4º** A coordenação didática e administrativa do PGRNA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UFPA.

**Art. 5º** À Secretaria compete:

- a) Organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como do órgão central de registros acadêmicos (DERCA/UFPA);
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** O Colegiado do PGRNA é constituído por:

- a) O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
- b) Todos os docentes permanentes do curso;
- c) Representação discente do Mestrado (e seu suplente), na forma estabelecida pelo Regimento Geral da UFPA.

**Art. 7º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 de seus membros.

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;
- c) Encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) Escolher os membros da banca examinadora de defesa de dissertação ou tese ou exame de qualificação entre os nomes encaminhados pelo orientador;
- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j) Elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) Homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos do curso de mestrado;

- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, que constarão de instrução normativa do PGRNA;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) Homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;
- t) Outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da UFPA.

#### **DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

**Art. 9º** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 10** Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e neste Regimento.

i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

k) Baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PGRNA na esfera da sua competência;

l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e deste Regimento;

m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PGRNA (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;

n) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

o) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via PROPESP, no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições;

p) Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

q) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

r) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

s) Representar o Programa em todas as instâncias;

t) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

## **DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E**

### **CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** O corpo docente do PGRNA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular nas linhas de pesquisas do programa, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de três (03) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º Os Docentes do PGRNA podem ser credenciados como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução 68/04 da CAPES além dos estabelecidos neste regimento.

§ 3º Os Docentes Permanentes credenciados pelo PGRNA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas 01 (um) outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º Os pedidos de credenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser encaminhados diretamente para a Coordenação do programa que encaminhará ao Colegiado do Programa.

**Art. 12** O credenciamento de docente permanente pelo Colegiado do PGRNA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 11:

a) Ter produção intelectual mínima de um (01) trabalho científico, dentro de uma das linhas de pesquisa do programa, por ano considerando a média dos últimos três (03) anos, sendo pelo menos dois (02) classificados como *Qualis* A na área multidisciplinar da CAPES/MEC e os demais como *Qualis* B;

b) Apresentar, no mínimo, uma das publicações especificadas no item anterior como tendo a participação de discentes e docentes permanentes do Programa.

c) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter projeto de pesquisa vinculado ao programa aprovado com financiamento por algum órgão de fomento a Pesquisa Nacional ou Internacional.

d) Estar orientando ou ter orientado alunos de pós-graduação nos últimos 6 anos.

§ 1º Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees*; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º Os docentes permanentes terão prioridade nas orientações.

§ 3º O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docente permanente, a proporção entre o número total de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

§ 4º Eventualmente, pesquisadores poderão ser credenciados como Docentes Permanentes, respeitando-se os itens a e c do Artigo 12 e, ainda, que se enquadrem dentro de alguma das seguintes situações:

a) Recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento.

b) Tenham vínculo empregatício com outras Instituições de Ensino ou Pesquisa.

**Art. 13** O credenciamento de docente colaborador pelo Colegiado do PGRNA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 11:

a) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.

b) Ministrando regularmente disciplinas em programas de pós-graduação.

c) Estar orientando ou ter orientado alunos de pós-graduação nos últimos 6 anos.

d) Ter produzido no mínimo 2 (duas) publicações, dentro de uma das linhas de pesquisa do programa, nos últimos três anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados.

e) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) das publicações especificadas do item anterior como tendo a participação de discentes e docentes permanentes do Programa classificada como *Qualis A* ou *B* na área multidisciplinar da CAPES/MEC.

**Parágrafo único:** Os Docentes credenciados como Colaboradores poderão orientar alunos matriculados do programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente do programa.

**Art. 14** O credenciamento de docente visitante pelo Colegiado do PGRNA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 11:

a) Possuir vínculo funcional com outras Instituições, mas estarem liberados de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral ao programa (40 horas semanais).

b) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.

c) Ter produzido no mínimo 2 (duas) publicações, dentro de uma das linhas de pesquisa do programa, nos últimos três anos, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados.

**Parágrafo único:** Os Docentes credenciados como Visitantes poderão orientar alunos matriculados do programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente do programa.

**Art. 15** No início de cada triênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes Permanentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.

**Art. 16** O Colegiado poderá ainda estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente ou fora das linhas de pesquisas do PGRNA.

**Art. 17** A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 18** A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC, em Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas (Licenciatura ou Bacharelado) e outras Ciências afins.

Parágrafo único: A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser considerada pelo Colegiado do PGRNA, para deliberar sobre a questão.

**Art. 19** O candidato ao curso de Mestrado deverá apresentar à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CIC;
- c) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- d) Histórico escolar do curso de graduação;
- e) Currículo devidamente comprovado no modelo Lattes;
- f) Carta de anuência de um orientador potencial, credenciado pelo curso;
- g) Duas fotografias 3x4 cm;
- h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

§ 1º Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa.

### **DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS**

**Art. 20** O Colegiado estabelecerá a comissão de seleção do Mestrado, que aprovarão as inscrições dos candidatos e os submeterão aos exames de conteúdo teórico e proficiência no idioma inglês. Além disso, o interesse do candidato, assim como sua história pregressa será avaliado através da análise do currículo.

§ 1º A natureza, forma e composição da comissão examinadora, assim como, o conteúdo, critérios de avaliação e classificação dos candidatos serão definidos no edital

de seleção e em concordância com normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Coordenação do Programa. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, somente cabendo recurso de nulidade.

§ 3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por orientador.

### **DAS BOLSAS**

**Art. 21** As bolsas de Mestrado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP.

**Art. 22** O PGRNA não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. O aluno selecionado para o programa deverá se dedicar integralmente ao curso, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso. Quando da existência de bolsas especiais estas serão destinadas pelos docentes responsáveis aos alunos sob sua orientação. O período de vigência das bolsas do curso será de no máximo 24 meses para o Mestrado a contar de sua matrícula no curso.

**Art. 23** Alunos bolsistas não podem ser reprovados em qualquer das disciplinas do curso, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 24** Os estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 250** candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula semestral na Secretaria do PGRNA, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PGRNA e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os discentes deverão proceder a sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PGRNA.

§ 2º O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso.

### **DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 26** Até 30 dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria

registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

**Art. 27** O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período de seis meses, sem possibilidade de renovação.

**Parágrafo único:** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa. Este ato deverá ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao DERCA.

## DO CORPO DISCENTE

**Art. 28** Alunos especiais, conforme definido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderão ser admitidos nas disciplinas.

**Parágrafo único:** Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PGRNA, o qual indicará a intenção de orientar o aluno no Programa.

**Art. 29** Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada a exigências e condições definidas pelas normas internas do programa.

**Parágrafo único:** O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas neste regimento assim como nas normas internas do programa implicará no seu desligamento da disciplina, sem direito a crédito e admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

## DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

**Art. 30** A duração máxima do curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 26 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

### **DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE**

**Art. 31** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

a) Não ter efetivado matrícula, sem justificativa formal e procedente, durante o período definido no calendário escolar do PGRNA;

b) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

c) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;

d) Não ter obtido proficiência em línguas, na forma estabelecida neste regimento em normas internas do programa;

e) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento, se for o caso;

f) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;

g) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPA;

h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese.

i) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

j) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição.

k) Ter burlado o princípio da dedicação integral ao curso;

l) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único:** O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

## **DO REINGRESSO**

**Art. 32** O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou tornar-se flexível, a critério do Colegiado.

**Art. 33** O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 meses, contado da data do desligamento do estudante.

**Art. 34** O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar doze meses para o Mestrado e dezoito meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do candidato.

## **DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO**

**Art. 35** Ao critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

a) O estudante seja o primeiro autor da obra;

b) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado através de indicadores da CAPES (*Qualis*) e do índice de impacto da revista, podendo atribuir de um a três créditos por artigo publicado;

§ 2º Um máximo de quatro créditos poderá ser obtido dessa forma.

§ 3º O aluno deverá encaminhar ao colegiado uma cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

## **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 36** O estudante do PGRNA terá a supervisão de um orientador, escolhido de comum acordo entre ambos, observando a disponibilidade de professor habilitados e de tema de dissertação ou tese compatível com o campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

**Art. 37** O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser credenciado pelo Colegiado em consonância com as normas deste regimento.

**Parágrafo único:** Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo três alunos; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

**Art. 38** O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

**Art. 39** Compete ao orientador, na forma do Artigo 38 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;

b) Acompanhar a execução da dissertação ou tese em todas as suas etapas;

c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 40** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

### **DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS.**

**Art. 41** O Currículo do Curso de Mestrado em Recursos Naturais da Amazônia do PGRNA se caracteriza por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla na área de Recursos Naturais da Amazônia, tanto voltadas à docência no nível superior, quanto para atividades de pesquisa técnico-científicas.

**Art. 42** Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

a) Disciplinas obrigatórias;

b) Disciplinas optativas.

§ 1º Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

**Art. 43** Para integralização o aluno deverá cumprir 24 créditos no Mestrado, sendo 20 em disciplinas e quatro em outras atividades.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

§ 2º Consideram-se outras atividades: publicação de artigos científicos; participação em eventos científicos relacionados ao tema da dissertação ou tese com apresentação de trabalhos; estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da dissertação ou tese.

§ 3º A apresentação de trabalho em pelo menos um Encontro Anual do PGRNA, durante o curso, é obrigatória.

**Art. 44** O Colegiado do Programa poderá decidir e programar ajustes curriculares, na forma definida no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, os quais deverão ser informados à PROPESP no prazo máximo de 30 dias antes da sua implantação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

**Art. 45** Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEP, após parecer técnico da PROPESP.

**Parágrafo único:** A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

**Art. 46** As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

**Art. 47** De acordo com o Colegiado do Programa, e na forma definida no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º Com a devida anuência do orientador, os alunos de mestrado poderão aproveitar sem limite numérico os créditos cursados em outros programas ou mesmo todos os créditos cursados no Programa como aluno especial, a critério do Colegiado.

§ 2º Com a devida anuência do orientador, os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecendo-se as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado.

**Art. 48** Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização serão excepcionalmente aceitos para aproveitamento.

**Parágrafo único:** O Colegiado poderá homologar créditos de disciplinas cursadas em nível de especialização para aproveitamento desde que o curso tenha sido promovido pelo próprio programa e com critérios acadêmicos de acompanhamento e avaliação equivalentes ao dos cursos *stricto sensu*, ou que no caso de ter sido promovido por outros programas da mesma ou outra instituição, sejam reconhecidos pelo colegiado como de alta qualidade e de interesse para o programa.

## DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E

### INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 49** O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso do PGRNA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

**Art. 50** Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares serão usados os seguintes conceitos, como os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SPG)/DERCA-UFPA ao final de cada período letivo.

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Freqüência)

§ 1º O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 51** Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às atividades programadas.

**Art. 52** Os alunos estão obrigados a apresentar relatórios (na forma escrita e oral) semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

**Parágrafo único:** A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à inscrição no semestre seguinte.

**Art. 53** Alterações no tema da dissertação ou tese após o exame de qualificação em qualquer época após ingresso no curso, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.

**Parágrafo único:** Tendo o exame de qualificação já sido realizado, novo exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado e nesse caso, não caberá um novo exame, no caso de reprovação.

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 54** O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de dissertação, assim como o domínio do candidato, sobre o tema escolhido, bem como sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

**Art. 55** O exame de qualificação deverá ser realizado no máximo até nove meses após o ingresso no curso, tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1º O orientador deverá enviar um ofício ao Colegiado do Programa, encaminhando o plano de dissertação, com sugestão de data e dois nomes para compor a banca examinadora (não incluindo o próprio nome) com pelo menos 30 dias da data prevista para realização do exame;

§ 2º O plano de dissertação deverá conter basicamente os seguintes elementos:

a) Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);

b) Material e Métodos

c) Resultados preliminares (se houver);

d) Cronograma de execução;

e) Bibliografia.

**Art. 56** O exame de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração de 30 a 45 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora. Ao orientador, caberá a presidência da mesa sem direito a voto.

**Art. 57** A banca examinadora considerará o plano APROVADO ou REPROVADO. Em ambos os casos as modificações propostas deverão ser apresentadas em relatório final circunstanciado.

**Parágrafo único:** No caso de reprovação, o aluno deverá apresentar novamente o plano reformulado no prazo máximo de sessenta dias, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 58** As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

**Art. 59** Para o Mestrado, a dissertação deverá ser apresentada no modo tradicional, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira, conforme dispuser o Regimento Interno do Programa.

**Art. 60** Para a editoração final da dissertação o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 2 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

### **DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO**

**Art. 61** A defesa de dissertação será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de um mês de antecedência da data proposta de defesa.

**Parágrafo único:** O aluno deverá entregar cinco cópias da dissertação ao colegiado para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

**Art. 62** A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta por 4 (quatro) membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º O orientador encaminhará ao Colegiado uma lista de seis nomes, a quem caberá a escolha dos membros titulares e suplentes da banca examinadora.

### **DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 63** O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 45 a 55 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 40 minutos para análise, argüição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

**Art. 64** Após sua aprovação, o aluno terá 30 dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, sendo um exemplar para a Coordenação do Programa; um para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; um para a biblioteca central do *Campus* de Santarém; e um para cada membro da banca examinadora que assim o solicitar. Todos os concluintes devem entregar uma cópia da sua dissertação ou tese em CD à coordenação do curso para que a mesma seja transformada em um arquivo do tipo PDF e divulgada na rede mundial através da página do Programa.

**Parágrafo único:** As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

**Art. 65** A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de seis meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

**Art. 66** A Banca Examinadora poderá conferir destaque à dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”.

**Parágrafo Único:** Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a.

### **DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 67** Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 68** Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a dissertação e concederá o grau correspondente.

**Art. 69** Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

### **RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 70** Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e do *Campus* de Santarém; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71** O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PGRNA será no *Campus* de Santarém da Universidade Federal do Pará.

**Art. 72** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 73** Este Regimento entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.